

176/ CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2001

FLS. 57

ACT

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.001

EMENTA: REDUZ OS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS LANÇADOS PARA 1985 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam canceladas as cotas nºs 9 e 10, dos tributos imobiliários lançados para 1985 e constantes das guias já distribuídas aos contribuintes que pagarem as 8 (oito) primeiras cotas até o vencimento da oitava cota.

Parágrafo Único - Considerar-se-á quitado o valor total do IPTU e taxas constantes da guia de 1985, se pagos 60% do seu valor até a data do vencimento da primeira cota.

Artigo 2º - Não sendo pagas as 8 (oito) cotas de que trata o artigo anterior até o vencimento da oitava cota, considerar-se-á devido o valor total dos tributos imobiliários lançados para 1985 e constante das guias emitidas.

Artigo 3º - Quando o pagamento se fizer em cotas e nos prazos de seus vencimentos, os tributos lançados para o exercício de 1985 não sofrerão atualização monetária.

Artigo 4º - Fica sem efeito o valor lançado como "Cota Única", constante das guias do IPTU, emitidas para o exercício de 1985.

Artigo 5º - Os contribuintes que tenham pago a "Cota Única" terão restituídas a diferença paga a maior, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação desta Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças, independente de requerimento, promover a restituição.

Artigo 6º - Para fazer face às restituições de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite do valor a ser restituído.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.001

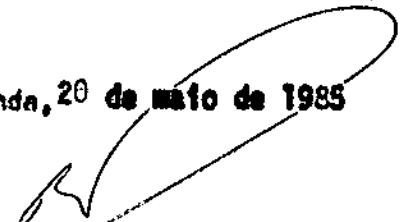
2.

Parágrafo Único - Utilizar-se-á como fonte de recursos para abertura de crédito adicional a que se refere este artigo, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31.12.84.

Artigo 7º - A Planta de Valores Venais dos Imóveis do Município, base para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, não será reajustada para 1986, permanecendo o valor venal vigente em 1985.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de maio de 1985


- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 11/85

Autor: Prefeito Municipal

mrs/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2001

FLS. 58

ACM

